

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.639 DE 20 DE JUNHO DE 2023**

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 20/06/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/011304/2023 e nº EXT-PD/014.12281/2021, referentes ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa CONCRELAGOS CONCRETO LTDA. para a atividade de extração e beneficiamento de rocha granítica para produção de britas, localizada no Sítio Feijão Queimado, nas coordenadas geográficas SIRGAS 2000 Lat.: 21° 10' 44,634" S Long.: 47° 54' 25,802" W, em duas poligonais contíguas perfazendo um total de 16,57 ha (3,66 + 12,91) a ser identificadas as proporções corretas de cada área inserida nas poligonais conforme o somatório acima descrito, Município de Itaperuna,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- o Parecer Técnico nº SUPBAP 05/2023,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa CONCRELAGOS CONCRETO LTDA. para a atividade de extração e beneficiamento de rocha granítica para produção de britas, localizada no Sítio Feijão Queimado, nas coordenadas geográficas SIRGAS 2000 Lat.: 21° 10' 44,634" S Long.: 47° 54' 25,802" W, em duas poligonais contíguas perfazendo um total de 16,57 ha (3,66 + 12,91) a ser identificadas as proporções corretas de cada área inserida nas poligonais conforme o somatório acima descrito, Município de Itaperuna, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

**Art. 2º** – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

**Art. 3º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2023

**PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA**  
Presidente